



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PROJETO DE LEI N.º 24 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

GERAL

244  
Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 01.05.23 Pag. 18

Data 13.01.23

Assinatura

Hora

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RAIO DE SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo lapso temporal da formalização do contrato até a data de 20 de dezembro de 2023, por ocasião do término do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, a fim de oferecer atendimentos especializados no **CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RAIO DE SOL**, servidores para os cargos em quantidades, cargas horárias e remunerações, conforme demonstrativo abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Remuneração/Carga Horária	
		REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Professor de Pedagogia, com especialização na área de Educação Especial	20h	R\$ 1.600,00	3
Professor de Educação especial, com especialização na área de Neuropsicologia	40h	R\$ 3.200,00	1
Psicólogo	40h	R\$ 3.500,00	2
Assistente Social	40h	R\$ 3.500,00	1

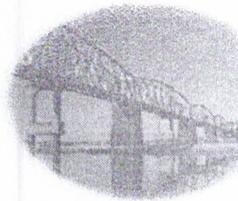
Art.2º A finalidade das contratações é o cumprimento aos serviços essenciais a serem prestados aos assistidos naquele setor especializado na área de portadores de necessidades especiais;

Gestão 2021-2024



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§1º As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

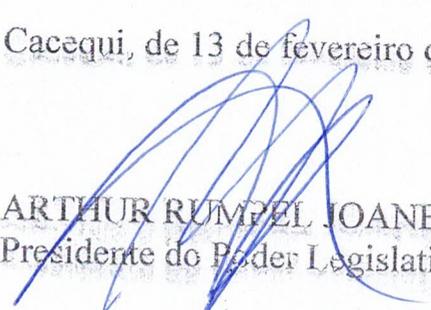
§2º As referidas contratações pretendidas obedecerão à ordem de classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº67/2022 – CADASTRO DE RESERVA**, condicionado a aceitação dos classificados que atenderem aos requisitos para preenchimento dos cargos, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto à Secretaria de Educação, mais especificamente no **CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RAIOS DE SOL**.

Art.3º Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados o direito previsto no art. 197 da Lei 2520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, de 13 de fevereiro de 2023.

  
ARTHUR RUMPEL JOANELLA  
Presidente do Poder Legislativo